

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 178

Poder Legislativo

Recife, sábado, 3 de outubro de 2015

Projeto da sociedade busca regular uso da força policial

Matéria foi acolhida pela Comissão de Cidadania e está em tramitação na Assembleia

Grças ao uso de um expediente de participação popular ainda pouco conhecido pelos pernambucanos - a Sugestão Legislativa da Sociedade Civil -, está tramitando na Casa Joaquim Nabuco um projeto de lei que visa disciplinar a atuação policial em determinados eventos públicos, tais como manifestações de rua e processos de reintegração de posse. Transformada no PL nº 372/2015, após acolhimento da Comissão de Cidadania e posterior aprovação da Mesa Diretora, a matéria foi proposta em conjunto por 21 entidades e movimentos sociais que atuam na área de direitos humanos no Estado. Na Casa, a matéria tem provocado debates entre os que defendem a limitação do uso da força policial nas ocorrências e aqueles que querem preservar a independência da polícia para avaliar quando lançar mão do recurso.

Coordenadora-executiva do Gabinete de Apoio Jurídico às Organizações Populares (Gajop), uma das entidades autoras da Sugestão Legislativa, Edna Jatobá conta que as discussões sobre a atuação policial em manifestações populares surgiram há dois anos, nas chamadas Jornadas de Junho de 2013. Ela explicou que, após um período de "esfriamento" dos debates, o assunto voltou a ganhar força após o deputado Antônio Moraes (PSDB) apresentar o

PL nº 191/2015, que estabelece, entre outras regras, a obrigatoriedade de notificação prévia às autoridades sobre a realização de protestos. "Durante Audiência Pública para discutir o projeto de Moraes, percebemos que a proposta estava focada apenas no controle dos manifestantes, excluindo os policiais de qualquer restrição", pontuou a coordenadora. Segundo Edna, a expectativa é de que o novo projeto sirva, também, para abrir um canal de diálogo permanente com as forças policiais, de forma que a sociedade civil possa con-

tribuir para a criação de uma "formação mais adequada dos agentes de segurança pública, com o foco voltado para os direitos humanos".

É o que espera, também, Luana Varejão, advogada do Centro Popular dos Direitos Humanos (CPDH) e participante frequente de manifestações no Recife. Ela disse já ter presenciado condutas policiais abusivas, como no processo de reintegração de posse dos armazéns Cais José Estelita, em junho de 2014. "No total, 50 pessoas ficaram feridas em um processo que não contou com a presença de

ALGUNS PONTOS DO PL Nº 372/2015

Art. 3º - É obrigatória a identificação, de forma claramente visível e legível, de todo agente de segurança ou funcionário público que esteja no exercício de sua função durante eventos públicos.

Art. 4º - Fica vedado o uso de armas letais em manifestações, eventos públicos, execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, e remoções.

Art. 5º - O uso de armas de baixa letalidade somente é aceitável quando comprovadamente necessário para resguardar a integridade física do agente do Poder Público ou de terceiros, ou em situações extremas em que o uso da força é comprovadamente o único meio possível de conter ações violentas.

Art. 6º - Os agentes do Estado não devem dispersar manifestações majoritariamente pacíficas.

Art. 8º - O Estado garantirá, em ações de manutenção, reintegração de posse, e/ou remoção, a presença de equipes de saúde e assistência social.



POLÊMICA - Proposição, em tramitação na Casa, tem provocado divergência de opiniões

advogados ou do Ministério Público", relatou.

Na opinião do professor do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal da Universidade de Pernambuco (UFPE), Jorge Zaverucha, esse tipo de abordagem mais ofensiva da polícia era mais recorrente em meados de 2013, durante as primeiras manifestações. "A polícia não estava preparada para esses eventos e realmente agiu com extrema violência para repreender atos pacíficos, mas também é preciso reconhecer atos violentos de manifestantes. As corporações foram aprendendo e hoje têm um comportamento mais adequado que antes. No entanto, é preciso sempre fazer avaliações e revisões", comentou.

O estudioso do comportamento policial acredita que um ponto forte da proposta, e de fácil aplicação, é a exigência da identificação dos oficiais durante as operações. "Esse é o melhor mecanismo de controle para a atuação de qualquer profissional a serviço do público. O tripé identificação obrigatória, ouvidoria

eficiente e corregedoria atuante é muito eficaz para impor limites aos policiais que extrapolem na sua atuação." No entanto, Zaverucha criticou a proposta de proibição do uso de armas de fogo em manifestações. "A ideia é interessante se considerarmos que todas as manifestações são pacíficas, mas, infelizmente, a gente tem que lembrar que existem grupos que não querem negociar. É arriscado colocar os policiais sempre como vilões e deixá-los de mãos atadas", analisou. **QUESTIONAMENTO** - A restrição ao uso de armas de fogo em manifestações também foi questionada pelo chefe do Estado Maior da Polícia Militar de Pernambuco, coronel Franklin Barbosa. "Não é prudente o legislador tirar essa possibilidade tática de atuação policial. Cabe ao órgão de segurança pública avaliar a situação e determinar o nível de força mais adequado a ser adotado", ponderou. O oficial explicou que os militares passam por cursos de capacitação e, se abusos forem cometidos, a instituição conta com uma Ouvidoria

aberta a denúncias - inclusive anônimas -, além de uma Corregedoria responsável pela apuração dos fatos.

Segundo Barbosa, alguns outros pontos do projeto precisam ser melhor debatidos, como a utilização de expressões como "situação extrema" e "manifestações majoritariamente pacíficas", que, segundo o oficial, apresentam grande margem de interpretação, precisando, portanto, serem especificadas. Além disso, a avaliação da corporação é de que a matéria deve trazer algumas obrigações aos organizadores das manifestações, de forma a garantir os direitos daqueles que não participam do evento. Para isso, um documento com sugestões ao projeto deverá ser encaminhado pela Secretaria de Defesa Social à Assembleia. Apesar das divergências, o representante da PM "vê com bons olhos" a iniciativa. "É ponto pacífico entre nós a necessidade de uma normatização do nosso *modus operandi*, uma previsão legal que fundamente nosso proceder. Entendemos que o debate deve mesmo acontecer", concluiu.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ato

ATO Nº 561/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 64 do Regimento Interno e na qualidade de Representante da PATROCINADORA FUNDADORA DO ALEPEPREV, em atendimento ao disposto no art. 5º do REGIMENTO ELEITORAL DO ALEPEPREV, indica como seus REPRESENTANTES, para compor a COMISSÃO ELEITORAL, no pleito a realizar-se nos dias 18 e 19 de novembro de 2015, os seguintes membros e respectivas atribuições:

Presidente	JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS	Matrícula.:155
Suplente	TEREZA PAULA DE O. L. BRANDÃO	Matrícula.:21398
Titular	LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	Matrícula.:591
Suplente	DANIELE GUEDES MOURA	Matrícula.:27660

REFERENDO DE INDICAÇÃO

De conformidade com o que dispõe o art. 5º do REGIMENTO ELEITORAL DO ALEPEPREV, os participantes e assistidos escolheram e indicaram seus REPRESENTANTES, para compor a COMISSÃO ELEITORAL, referendando-se os seguintes:

Titular	AUGUSTO ANTÔNIO A.G.DE OLIVEIRA	Matrícula.:25543
Suplente	ELZIGENE TAVARES DE LIMA	Matrícula.:21671

A COMISSÃO ELEITORAL estará investida das atribuições e prerrogativas, previstas no inciso IV do art. 5º do REGIMENTO ELEITORAL DO ALEPEPREV empossada nesta data para os efeitos legais.

Sala Torres Galvão, 02 de outubro de 2015.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 05 de outubro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1169/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015 de autoria do Deputado Tony Gel que cria a Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo museal do Museu Palácio Joaquim Nabuco no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/10/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1170/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015 de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti que dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/10/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1171/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015 de autoria da Deputada Priscila Krause que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, a fim de regulamentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-corte de ingresso no ensino fundamental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/10/2015
REPUBLICADO EM - 03/10/2015

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1172/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 386/2015 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/10/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1173/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/10/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Henrique Queiroz

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão.

Com Subemenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 14ª Comissões.

A Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado Edilson Silva ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015 foi incorporada no Substitutivo nº 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Eduíno Brito

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês "Maio Amarelo" dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Simone Santana

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Festa da Cocada Gigante", do município do Ipojuca, a ser realizada no último final de semana do mês de julho, no distrito de Maracaípe, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 2293/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Palmares, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2294/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Limoeiro, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2295/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Garanhuns, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2296/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Camaragibe, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2297/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Caruaru, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2298/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a construção de uma quadra poliesportiva no município de Tamanadaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2299/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a construção de uma quadra poliesportiva no município Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2300/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a reforma do refeitório da Escola Santo Inácio de Loiola, localizada no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2301/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a liberação de 400 horas máquinas para a limpeza de barragens e barreiros no Município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2302/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que seja verificada a possibilidade de providenciar o calçamento da Rua Campos Tabaiares, no bairro da Ilha do Retiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2303/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Trindade e a Câmara Municipal de Trindade no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Trindade, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2304/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Santa Filomena e a Câmara Municipal de Santa Filomena no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Santa Filomena, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2305/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Santa Cruz e a Câmara Municipal de Santa Cruz no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Santa Cruz, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2306/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Parnamirim e a Câmara Municipal de Parnamirim no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Parnamirim, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2307/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Ouricuri e a Câmara Municipal de Ouricuri no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Ouricuri, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2308/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Orocó e a Câmara Municipal de Orocó no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Orocó, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2309/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Ipubi e a Câmara Municipal de Ipubi no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Ipubi, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2310/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Bodocó e a Câmara Municipal de Bodocó no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Bodocó, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2311/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, ao Prefeito do município de Araripina e a Câmara Municipal de Araripina no sentido de solicitarem a implantação do ***Plano Juventude Viva***, no município de Araripina, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, especialmente os jovens negros, e visto que ainda não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1216/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Pesar pelo falecimento do aposentado, Jorge Brito de Queiroz ocorrido no dia 28 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1217/2015
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, que no último dia 16 de setembro, celebrou os seus 160 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1218/2015
Autor: Dep. Edilson Silva

Voto de Congratulações com o Colab, rede social de cidadania criada no Recife por Bruno Aracaty, Gustavo Moreira Maia, Josemando Sobral, Paulo Pandolfi e Vitor Guedes, pela dupla premiação no evento “***Demand Solutions - Ideas for Improving Life in Cities***”, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, nas categorias “Negócio de maior impacto social do mundo” e “***Startup de maior potencial global***”, no dia 29 de setembro de 2015, em Washington, capital dos Estados Unidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1219/2015
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Congratulações ao Instituto Ricardo Brennand pela conquista do Prêmio ***Travelers’ Choise Museums***, como o melhor museu da América do Sul e o 19º museu do mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1223/2015
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos ao Instituto Ricardo Brennand em comemoração ao Décimo Terceiro ano de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1224/2015
Autora: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à Casa dos Ventos Energias Renováveis e ao Governo de Pernambuco pela inauguração do Complexo Eólico Ventos de Santa Brígida, no município de Caetés, Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1225/2015
Autora: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos a ***Startup Colab.re***, pela conquista do título de Inovação Tecnológica de Maior Impacto de 2015, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2015

Mensagens

MENSAGEM Nº 123/2015

Recife, 2 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, e art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Terezinha dos Santos Marques, Bairro Emanuela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a implantação do Centro de Operação e Logística com garagem municipal, equipamento que solucionará o tráfego de equipamentos pesados em via pública, já que o imóvel a ser cedido fica a poucos metros do local de abastecimento de combustíveis da frota municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 483/2015

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Terezinha dos Santos Marques, Bairro Emanuela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado à implantação do Centro de Operação e Logística com garagem municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 06 (seis) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 14.024,09 m²
Perímetro: 490 m
Localização do imóvel: Rua Terezinha dos Santos Marques, Bairro Emanuela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado

ALINHAMENTO	DISTÂNCIA (M)	AZIMUTE	COORD. ESTE	COORD. NORTE	CONFRONTANTES
V01 – V02	94,00	150°10'35"	651.093,200	9.142.674,060	Rua Valdevino Praxedes
V02 – V03	151,00	249°03'02"	650.952,180	9.142.620,070	AIS 20 - Afogados da Ingazeira
V03 – V04	94,00	330°10'35"	650.905,430	9.142.701,620	Avenida Padre Luiz de Góes
V04 – V01	151,00	69°03'02"	651.046,450	9.142.755,610	Rua Terezinha dos Santos Marques

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 2 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N 484 PPA/2016-2019

MENSAGEM Nº 124/2015

Recife, 2 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a essa Assembleia Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, conforme determina a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu art. 124, § 1º, inciso IV, e a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Consta deste Projeto de Lei, para o quadriênio 2016-2019, um conjunto de programas, ações e subações, com seus respectivos atributos considerados relevantes e que fazem parte da estrutura programática dos órgãos setoriais do Governo.

As intervenções da Administração Pública Estadual, para o quadriênio vindouro, continuam guardando a coerência com o Modelo de Gestão "Todos por Pernambuco", adotado pelo Governo.

Vale destacar que os referenciais presentes no aludido Modelo seguem orientando o planejamento da ação governamental com foco nos resultados a serem obtidos por objetivo estratégico, o que favorece a integração dos diversos órgãos, orientados por uma mesma política pública de Governo, garantindo o alinhamento das ações na direção da visão de futuro desejado para o Estado.

Este Projeto de Lei contém um Anexo estruturado em capítulos, correspondentes aos Objetivos Estratégicos, no qual estão apresentados os Programas que lhes dão consequência prática, com os respectivos Projetos, Atividades e Subações, especificando os produtos, metas físicas e regionalização, além dos recursos orçamentários dos totais dos Programas.

É importante frisar que a transparência na gestão e o controle social das intervenções governamentais, bem como o foco nos estratos mais vulneráveis da população e a interiorização do desenvolvimento, continuam sendo premissas observadas pelos agentes públicos.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 2 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 484/2015

Ementa: Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2016-2019, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, apresentando o elenco das perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2016-2019 de que trata o *caput*, consideram-se:

I - Perspectiva: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseja alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de doze objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos Programas Finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica – RD 01: Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco – RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe – RD 03: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central – RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante;

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú – RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Camaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó – RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibirimir, Inajá, Manari, Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central – RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional – RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes;

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul – RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte – RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência; e

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana – RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Fernando de Noronha.

Art. 2º O presente Plano Plurianual 2016-2019 é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I: trata da contextualização do Estado, da visão estratégica de desenvolvimento de longo prazo, do planejamento territorial, do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco e dos objetivos estratégicos do Governo; e

II - Anexo II: composto por um conjunto de relatórios estratificados segundo os objetivos estratégicos, estrutura programática dos órgãos setoriais, discriminadas de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades, metas físicas e regionalização, além dos custos globais dos programas para o quadriênio 2016-2019.

Art. 3º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes de Julho de 2015.

Art. 4º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de leis específicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, a compatibilizar os valores dos Programas, Ações e Subações do PPA 2016-2019, aos ajustes que vierem a ser realizados nas Leis Orçamentárias Anuais para os exercícios da vigência do Plano.

Art. 5º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, Relatório Anual de Ação de Governo, do exercício anterior, apresentando os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 2 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

Projeto de Lei Ordinária N 485 LOA/2016

MENSAGEM Nº 125/2015

Recife, 2 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.691.590.000 (um bilhão, seiscentos e noventa e um milhões e quinhentos e noventa mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.586, de 2015, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir *deficit* e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.586, de 2015, por meio de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.586, de 2015.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.586, de 2015.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.586, de 2015.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.586, de 2015, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2015, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249 da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento de sua execução, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º, do art. 5º da Lei nº 15.586, de 2015.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2016, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Orçamento Fiscal 2016 ANEXO I - SUMÁRIO DA RECEITA DO ESTADO

R\$ 1,00
RECURSO DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		25.946.469.000	5.724.710.200	31.671.179.200
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.946.258.000	2.094.220.200	28.040.478.200
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.353.249.300	346.228.000	15.699.477.300
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	26.000.000	1.235.863.000	1.261.863.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	231.877.000	3.447.000	235.324.000
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		1.126.000	1.126.000
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		882.000	882.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	22.154.000	99.871.200	122.025.200
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.936.875.700	312.965.000	10.249.840.700
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	376.102.000	93.838.000	469.940.000
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	211.000	3.630.490.000	3.630.701.000
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.224.806.000	3.224.806.000
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		700.000	700.000
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	31.000	404.984.000	405.015.000
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	180.000		180.000
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		2.476.570.000	132.584.000	2.609.154.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.476.570.000	77.501.000	2.554.071.000
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.691.590.000		1.691.590.000
2200.00.00	ALIEAÇÃO DE BENS	218.000		218.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	771.201.000	77.501.000	848.702.000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.561.000		13.561.000
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		55.083.000	55.083.000
8500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		55.083.000	55.083.000
III - DEDUÇÕES		-3.238.101.400		-3.238.101.400
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.238.101.400		-3.238.101.400
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.073.820.300		-2.073.820.300
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.164.281.100		-1.164.281.100
T O T A L		25.184.937.600	5.857.294.200	31.042.231.800

Orçamento Fiscal 2016

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINÊNCIA	TOTAL
1 LEGISLATIVA	757.618.000	45.893.000	0	803.511.000
2 JUDICIÁRIA	1.511.167.300	58.674.000	0	1.569.841.300
4 ADMINISTRAÇÃO	1.182.281.200	226.278.000	0	1.408.559.200
6 SEGURANÇA PÚBLICA	2.607.585.000	76.495.000	0	2.684.080.000
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.578.000	19.000.000	0	78.578.000
9 PREVIDÊNCIA SOCIAL	71.359.000	0	0	71.359.000
10 SAÚDE	4.311.508.000	70.602.000	0	4.382.110.000
11 TRABALHO	202.971.700	44.305.000	0	247.276.700
12 EDUCAÇÃO	3.434.662.600	150.981.000	0	3.585.643.600
13 CULTURA	51.168.300	3.758.000	0	54.926.300
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.036.989.000	158.328.000	0	1.195.317.000
15 URBANISMO	139.493.000	217.125.000	0	356.618.000
16 HABITAÇÃO	16.541.000	147.801.000	0	164.342.000
17 SANEAMENTO	0	275.387.000	0	275.387.000
18 GESTÃO AMBIENTAL	55.369.000	184.414.000	0	239.783.000
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	34.006.000	70.233.000	0	104.239.000
20 AGRICULTURA	316.721.000	242.965.000	0	559.686.000
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	6.540.000	3.045.000	0	9.585.000
22 INDÚSTRIA	15.458.000	129.001.000	0	144.459.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	62.948.000	71.657.000	0	134.605.000
24 COMUNICAÇÕES	2.359.000	0	0	2.359.000
25 ENERGIA	60.000	800.000	0	860.000
26 TRANSPORTE	72.372.000	28.106.000	0	100.478.000
27 ESPORTE E LAZER	6.997.000	14.440.000	0	21.437.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	5.998.314.000	891.123.000	0	6.889.437.000
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	100.460.500	100.460.500
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro	21.954.066.100	3.130.411.000	100.460.500	25.184.937.600

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINÊNCIA	TOTAL
1 LEGISLATIVA	1.858.000	691.000	0	2.549.000
4 ADMINISTRAÇÃO	36.125.000	42.238.000	0	78.363.000
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.239.000	0	0	4.239.000
9 PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.213.387.000	0	0	4.213.387.000
10 SAÚDE	671.840.000	2.591.000	0	674.431.000
11 TRABALHO	6.870.000	0	0	6.870.000
12 EDUCAÇÃO	14.290.000	6.795.000	0	21.085.000
13 CULTURA	47.538.000	13.819.000	0	61.357.000
14 DIREITOS DA CIDADANIA	2.353.000	6.100.000	0	8.453.000
15 URBANISMO	9.049.000	250.000	0	9.299.000
16 HABITAÇÃO	801.000	13.598.000	0	14.399.000
18 GESTÃO AMBIENTAL	32.454.000	6.183.000	0	38.637.000
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.575.000	2.421.000	0	8.996.000
20 AGRICULTURA	32.199.500	12.433.000	0	44.632.500
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	639.000	393.000	0	1.032.000
22 INDÚSTRIA	0	35.998.000	0	35.998.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	71.315.200	3.048.000	0	74.363.200
24 COMUNICAÇÕES	87.000	300.000	0	387.000
26 TRANSPORTE	329.880.000	141.074.000	0	470.954.000
27 ESPORTE E LAZER	14.000	0	0	14.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	31.057.500	56.791.000	0	87.848.500
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes	5.512.571.200	344.723.000	0	5.857.294.200
TOTAL GERAL DA DESPESA	27.466.637.300	3.475.134.000	100.460.500	31.042.231.800

Orçamento Fiscal 2016

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINÊNCIA	TOTAL
1000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	438.116.000	39.485.000	0	477.601.000
2000 TRIBUNAL DE CONTAS	357.979.000	6.408.000	0	364.387.000
7000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.361.460.000	57.174.000	0	1.418.634.000
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	83.252.000	68.487.000	0	151.739.000
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	567.441.000	58.694.000	0	626.135.000
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	252.362.000	58.419.000	0	310.781.000

14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.630.657.500	150.369.000	0	3.781.026.500
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	917.417.000	25.210.000	0	942.627.000
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	4.552.000	5.000	0	4.557.000
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	70.739.000	100.000	0	70.839.000
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	139.342.000	11.154.000	0	150.496.000
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	255.110.000	72.554.000	0	327.664.000
20000	SECRETARIA DE CULTURA	51.760.300	3.079.000	0	54.839.300
21000	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	77.902.000	90.938.000	0	168.840.000
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	345.348.000	285.936.000	0	631.284.000
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.073.912.000	67.920.000	0	4.141.832.000
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	118.562.000	15.053.000	0	133.615.000
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	35.390.000	596.866.000	0	632.256.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.716.708.700	881.650.000	0	5.598.358.700
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	123.941.000	128.740.000	0	252.681.000
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	248.556.000	74.753.000	0	323.309.000
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	417.756.100	19.200.000	0	436.956.100
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	38.843.000	5.577.000	0	44.420.000
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	170.282.300	1.500.000	0	171.782.300
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	142.627.000	211.072.000	0	353.699.000
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.238.419.000	30.202.000	0	3.268.621.000
43000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO	21.966.000	6.427.000	0	28.393.000
44000	SECRETARIA DA MULHER	12.308.000	14.098.000	0	26.406.000
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	21.121.000	20.000	0	21.141.000
50000	SECRETARIA DE HABITACAO	15.941.000	147.801.000	0	163.742.000
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	4.295.200	1.520.000	0	5.815.200
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	100.460.500	100.460.500
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		21.954.066.100	3.130.411.000	100.460.500	25.184.937.600

Orçamento Fiscal 2016

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

					R\$ 1,00
					RECURSOS DE OUTRAS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINÊNCIA	TOTAL	
2000	TRIBUNAL DE CONTAS	1.858.000	691.000	0	2.549.000
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	42.506.000	2.217.000	0	44.723.000
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	274.627.000	55.832.000	0	330.459.000
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.183.000	6.108.000	0	13.291.000
18000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.000.000	118.005.000	0	149.005.000
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	20.000	0	0	20.000
20000	SECRETARIA DE CULTURA	47.522.000	12.754.000	0	60.276.000
21000	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	38.365.000	600.000	0	38.965.000
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	33.464.500	12.831.000	0	46.295.500
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	103.000.000	1.238.000	0	104.238.000
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.281.200	36.130.000	0	49.411.200
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.211.453.000	0	0	4.211.453.000
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.590.500	41.000.000	0	46.590.500
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	322.816.000	11.143.000	0	333.959.000
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	32.812.000	6.193.000	0	39.005.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	326.403.000	24.064.000	0	350.467.000
43000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO	19.869.000	2.316.000	0	22.185.000
50000	SECRETARIA DE HABITACAO	801.000	13.601.000	0	14.402.000
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		5.512.571.200	344.723.000	0	5.857.294.200
TOTAL GERAL DA DESPESA		27.466.637.300	3.475.134.000	100.460.500	31.042.231.800

Orçamento de Investimento das Empresas 2016

ANEXO IV - SUMÁRIO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

				R\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	1.102.688.000	1.102.688.000	
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	354.988.000	354.988.000	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	79.279.000	79.279.000	
TOTAL	0	1.536.955.000	1.536.955.000	

ANEXO V - SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FUNÇÃO

				R\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
ADMINISTRAÇÃO	0	3.573.000	3.573.000	
SAÚDE	0	11.272.000	11.272.000	
URBANISMO	0	2.382.000	2.382.000	
SANEAMENTO	0	496.519.000	496.519.000	
INDÚSTRIA	0	730.558.000	730.558.000	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	6.070.000	6.070.000	
ENERGIA	0	119.201.000	119.201.000	
TRANSPORTE	0	167.380.000	167.380.000	
TOTAL	0	1.536.955.000	1.536.955.000	

ANEXO VI - SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA

				R\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	692.730.000	692.730.000	
Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	3.573.000	3.573.000	
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	11.272.000	11.272.000	
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	496.519.000	496.519.000	
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	38.898.000	38.898.000	
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	119.201.000	119.201.000	
Porto do Recife S/A	0	167.380.000	167.380.000	
Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS	0	2.382.000	2.382.000	
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	5.000.000	5.000.000	
TOTAL	0	1.536.955.000	1.536.955.000	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de outubro de 2015.PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

Parecer de Comissão**Parecer N° 1171/2015**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, a fim de regulamentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-corte de ingresso no ensino fundamental.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art. 11.
....."

§ 1º Terá direito à matrícula no primeiro ano do ensino fundamental o aluno que completar 6 (seis) anos até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula. (AC)

§ 2º Ficam convalidadas todas as matrículas realizadas até a data de publicação desta Lei, bem como assegurado o percurso escolar dos respectivos estudantes. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
DeputadoSala da Comissão de Redação Final,
em 1 de outubro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

REPUBLICADO

Ata de Comissão**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

Às onze horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e quinze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Lucas Ramos, Romário Dias e Sílvio Costa Filho. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com o pedido de ordem do Deputado Romário Dias, onde foi solicitado que os sorteios doravante fossem realizados ao início de cada reunião, apenas com os parlamentares presentes, com proposta apoiada pelos membros presentes e aceita pelo Presidente, que determinou que a partir da reunião a realizar-se em 23 de setembro do corrente ano, fossem feitas a distribuição no modelo acordado. Em seguida o Sr. Presidente prosseguiu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.); Distribuído para o Deputado Vinícius Labanca; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado e entidades da Administração Indireta sejam partes.); Distribuído para o Deputado Miguel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 432/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos Não Consumidos – NUTRIR PE, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 401/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.); O relator Deputado Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.); tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 386/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.); tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015, de autoria do Procurador-Geral da Justiça (Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014, e dá outras providências.); O relator Deputado Sílvio Costa Filho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.); O relator Deputado Lucas Ramos apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco.); O relator Deputado Sílvio Costa Filho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015, de autoria do Deputado Eduino Brito (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o mês "Maio Amarelo", dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências.); tendo como relator o Deputado Adalto Santos, na ausência foi distribuído ao Deputado Henrique Queiroz, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Ressalte-se que esteve presente: Liliane Campello, Gerente de Articulação Política da Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Arthur Oscar Gomes, Coordenador de Finanças e Contabilidade do Ministério Público de Pernambuco e Ailton Pereira de Menezes, Chefe da Unidade Operacional da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, a fim de prestar esclarecimentos aos parlamentares sobre os respectivos projetos em discussão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Jean Noel de Melo Rocha, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
PresidenteMembros Titulares:
Eriberto Medeiros
Henrique Queiroz
Júlio Cavalcanti
Lucas Ramos
Romário Dias
Sílvio Costa Filho

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br